



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N.º 10 AO PROJETO DE LEI 75/26

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 26 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 10 modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 10 modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO*

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que a Emenda Modificativa e Aditiva apresentada ao Projeto de Lei n.º 75/2026 tem por objetivo central o aperfeiçoamento técnico-normativo do texto originalmente proposto, mediante a delimitação mais precisa do



Câmara Municipal de Ouro Branco

alcance da autorização legislativa, a identificação expressa dos imóveis abrangidos, o reforço das garantias procedimentais aplicáveis aos processos de retomada e a consolidação de parâmetros de segurança jurídica, legalidade e controle administrativo.

A proposta promove significativa reestruturação de dispositivos essenciais do projeto, especialmente no que se refere à definição dos "imóveis remanescentes", à individualização das matrículas autorizadas para desafetação e alienação, bem como à disciplina do procedimento administrativo de reversão e retomada de bens públicos, com a incorporação de garantias do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e do devido processo legal, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

No tocante ao mérito, observa-se que a emenda busca evitar interpretações ampliativas da autorização legislativa, restringindo-a de forma expressa aos imóveis nominalmente indicados, o que contribui para a preservação da legalidade estrita em matéria de alienação de bens públicos, além de mitigar riscos de insegurança jurídica e de eventual desvio de finalidade na execução da política pública de destinação do Condomínio Ouro Park Empresarial.

Ademais, a previsão de que a eventual retomada ou reversão de imóveis deverá observar processo administrativo próprio, com etapas mínimas de instrução, notificação, defesa e decisão motivada, reforça a conformidade do texto com os postulados do devido processo legal administrativo, bem como com a Lei Orgânica Municipal e com os princípios gerais do direito administrativo brasileiro.

No mesmo sentido, a inclusão do art. 14-A contribui para afastar dúvidas interpretativas quanto à extensão da autorização legislativa, estabelecendo de forma expressa que documentos acessórios, como plantas, mapas, memoriais descritivos ou anexos, não poderão ampliar o rol de imóveis autorizados, reservando eventual ampliação à edição de lei específica.

Importa destacar, ainda, que tramitam nesta Casa Legislativa outras 09



Câmara Municipal de Ouro Branco

(nove) emendas apresentadas ao mesmo Projeto de Lei n.º 75/2026, sendo que parte delas versa sobre objetos normativos semelhantes e, em alguns casos, promove alterações em dispositivos também modificados pela presente Emenda n.º 10. Tal circunstância impõe especial atenção às Comissões Permanentes quanto à análise sistemática e integrada das proposições, a fim de evitar sobreposições normativas, contradições internas ou revogações tácitas indesejadas, assegurando-se a coerência global do texto final a ser submetido à deliberação plenária.

Dessa forma, recomenda-se que as Comissões competentes procedam à análise conjunta e harmonizada das emendas apresentadas, especialmente no que se refere aos dispositivos concomitantemente alterados, de modo a preservar a unidade redacional do projeto, a técnica legislativa adequada e a segurança jurídica da futura norma.

Ante o exposto, a Emenda Modificativa e Aditiva n.º 10 revela-se juridicamente adequada, pertinente ao aperfeiçoamento do texto normativo e compatível com os princípios da Administração Pública, sem prejuízo da necessária análise sistemática em conjunto com as demais emendas em tramitação.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Administração Pública, Indústria, O Comércio e Meio Ambiente.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29 III do



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

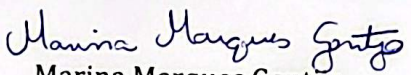
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

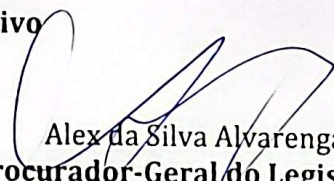
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação a Emenda n.º 10 modificativa e aditiva ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Nélison José Alves, com a ementa: *"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 29 de junho de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo

Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo